

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (UNESC)
CURSO DE MEDICINA
ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIURGIA (LANN)



FEVEREIRO/2019

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA

Capítulo I – Da liga e seus fins:

Artigo 1º: A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (LANN) é um órgão vinculado ao Centro Acadêmico Sérgio Alice e ao departamento de medicina da faculdade de Medicina da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), constituindo por tempo indeterminado, sem qualquer vínculo religioso ou partidário, e sem fins lucrativos, fundada em 2012 por acadêmicos do curso de medicina.

Artigo 2º: Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (LANN) visa contribuir para uma melhor formação dos profissionais de saúde, promovendo atividades que contemplem a interação entre o ensino, pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar, focando sua atenção na área de Neurologia e Neurocirurgia.

Artigo 3º: A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (LANN) tem sua sede na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) no seguinte endereço: Av. Universitária, 1105-Bairro Universitário -CP:3167-CEP:88805-000-Criciúma/SC.

Artigo 4º: São finalidades da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (LANN):

a) Objetivo geral:

Incentivar o interesse acadêmico pela Neurologia e Neurocirurgia e ampliar seu espaço de aprendizado, atuando no tripé Ensino-Pesquisa-Extensão.

b) Objetivos específicos:

- 1 Aprofundar os estudos acadêmicos na área de Neurologia e Neurocirurgia;
- 2 Proporcionar aulas abrangendo grandes temas em Neurologia e Neurocirurgia aos membros integrantes;
- 3 Promover palestras aos membros integrantes da liga e demais acadêmicos do curso de Medicina da UNESC;
- 4 Atuar em simpósios e jornadas acadêmicas junto às demais Ligas Acadêmicas de Medicina da UNESC;
- 5 Estimular a produção científica e a participação em eventos científicos na área de Neurologia e Neurocirurgia;
- 6 Participar de atividades sociais junto à comunidade, com finalidade de promover orientação e prevenção;
- 7 Contribuir para a valorização do profissional Neurologia e Neurocirurgia;

8 Inserir os acadêmicos no processo de construção do conhecimento no meio acadêmico como sujeitos atuantes, comprometidos e portadores de uma visão mais humana da medicina.

Capítulo II- Dos membros e seu funcionamento:

Artigo 5º: A Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (LANN) tem as seguintes categorias de membros: efetivo e orientador.

Artigo 6º: O número de membros da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (LANN) não será fixo e poderá ser alterado de acordo com necessidades da liga.

Artigo 7º: Admissão de membros aspirantes será feita através de prova composta por 20 (vinte) questões que abordem temas de Neurologia e Neurocirurgia. Em caso de empate será feita seleção através da fase do acadêmico, idade e participação em outras ligas. A prova terá validade de um ano para preenchimento de vagas remanescentes, sendo o processo seletivo realizado no mês de março de cada ano, com exceção de casos excepcionais, onde poderá ser realizado em qualquer data, conforme decidido pela diretoria. Os membros selecionados se comprometem a respeitar o presente estatuto.

Artigo 8º: o membro orientador (que poderá ser em número de um ou mais) será um profissional da área de saúde, aprovado pela diretoria, que comprovadamente se dedique-se ao estudo da Neurologia e Neurocirurgia e que se comprometa a assistir os membros da LANN durante as atividades da liga.

Artigo 9º: Os membros que não cumprirem as normas da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (LANN) serão excluídos pela diretoria por votação e aprovação de maioria simples.

Artigo 10º: É necessária presença mínima de 75% nas atividades para recebimento de certificado. Será abonada a falta caso o membro esteja de plantão na data da reunião. Caso a data das reuniões modifique devido pedido do professor palestrante, o membro que tiver aula curricular no mesmo horário da reunião terá sua falta abonada caso avise a diretoria previamente. Também serão abonadas as faltas em caso de doença com a apresentação de atestado ou participação em congressos perante a apresentação do certificado. Em caso de duas faltas consecutivas não justificadas o membro será excluído da liga.

Capítulo III- Dos órgãos dirigentes:

Artigo 11º: Serão órgãos dirigentes da LANN:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Consultivo

Artigo 12º: Assembleia Geral:

- I. As assembleias gerais serão realizadas pelo menos 01(uma) vez ao ano, com caráter ordinário.
 - a. Assembleias gerais poderão ser realizadas extraordinariamente quando convocadas pela diretoria da Liga Acadêmica de Neurologia e Neurocirurgia (LANN), ou quando solicitados por 2/3 (dois terços) dos membros da LANN.
- II. Dela participam os membros efetivos e orientador.
- III. Representam o mais alto poder da LANN, competindo-lhes;
- IV. Referendar a diretoria composta por membros efetivos previamente indicados por seus pares.
- V. Examinar e julgar o relatório das atividades realizadas e o balanço financeiro apresentado pela diretoria da liga.
- VI. Estabelecer as atividades e o cronograma das atividades do ano seguinte.
- VII. Apreciar e julgar, em última instância os fatos relacionados à diretoria.
- VIII. A data e o local das assembleias gerais serão estabelecidos com pelo menos 15 dias de antecedência.
- IX. As deliberações das assembleias gerais serão válidas quando aprovados por maioria simples dos votos apurados.

Artigo 13º: Diretoria:

- I. Somente poderão participar da diretoria membros efetivos da LANN.
- II. A diretoria é composta pelos seguintes cargos:
 - a. Presidente
 - b. Vice-presidente e Diretor científico
 - c. Secretário
 - d. Tesoureiro
- III. Critérios de elegibilidade para o cargo de presidente:
 - a. Participar efetivamente por pelo menos um ano da LANN, exceto em seu primeiro ano de fundação.
 - b. Ser acadêmico do curso de medicina da UNESC regularmente matriculado e estar cursando pelo menos o 2º ano do curso médico.
 - c. Critérios de elegibilidade para o cargo de vice-presidente e secretário:
 - d. Participar efetivamente pelo menos durante um ano da LANN, exceto em seu primeiro ano de fundação.

- e. Ser acadêmico da área de saúde regularmente matriculado e estar cursando pelo menos o 2º ano do curso.
- IV. Critérios de elegibilidade para os cargos de tesoureiro, diretor da área científica e didática:
 - a. Participar efetivamente por pelo menos um ano da LANN, exceto no seu primeiro ano de fundação.
- V. Das funções de cada cargo:
 - a. Ao presidente compete: representar oficialmente a LANN juntamente aos órgãos da UNESCO, a comunidade e em juízo ou fora. Supervisionar todas as atividades da LANN, cuidando para que os objetos propostos em todas as áreas sejam cumpridos. Assinar juntamente com o tesoureiro(a) os cheques, papéis de crédito e documentos afins.
 - b. Ao Vice-presidente/diretor científico/secretário compete substituir o presidente no impedimento ou ausência deste, nos termos do ponto I. Exercer as funções de secretário. Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral, com a responsabilidade de redigir a ata destas reuniões. Participar das atividades da LANN.
 - c. Ao tesoureiro/segundo tesoureiro compete: assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela tesouraria, junto com o presidente. Apresentar semestralmente o balanço de contas da LANN à diretoria e ao coordenador geral. Manter estoques de materiais necessários ao bom funcionamento da LANN. Ser responsável pela guarda de objetos e documentos de patrimônio da LANN, que não foram designados aos diretores da área.
- VI. A diretoria será composta por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um segundo secretário, um tesoureiro e um segundo tesoureiro.
- VII. A eleição dos membros da diretoria será realizada de 1(uma) vez ao ano, em assembleia geral, podendo haver reeleição, não sendo permitida a formação de chapas, com cada cargo sendo votado separadamente, e com o membro eleito por maioria simples.

Artigo 14º: Conselho consultivo

- I. Consultivo 1º: é constituído por orientadora e coladores.
- II. Os membros orientadores serão profissionais da área de saúde e/ou professores da UNESCO, que comprovadamente de saúde e que se comprometam a compartilhar seus conhecimentos com membros da LANN.
- III. O Membro colaborador será aquele que, eventualmente, contribuirá com sua experiência para desenvolvimento das atividades da LANN.

Capítulo IV- Das atividades programadas:

Artigo 15º: Cumpre dos membros da LANN, independente de sua posição hierárquica, trabalhar em pesquisas relacionadas à Neurologia e Neurocirurgia.

Artigo 16º: os acadêmicos deverão participar da organização de cursos, simpósios e congressos. Os membros da LANN têm o compromisso de participar de 75% das atividades promovidas pela LANN.

Capítulo V- Disposições finais:

Artigo 17º: O regimento interno da LANN regulará a sua administração e funcionamento, assim como definirá as atribuições de seus integrantes.

Artigo 18º: A LANN pode receber doações de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 19º: O número de vagas oferecidas na LANN será determinado pela diretoria.

Artigo 20º: O acima exposto só será modificado mediante assembleia geral.as possíveis modificações deveram ser oficializadas quando aprovados por maioria simples dos votos.

Artigo 21º: Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos na diretoria, estes poderão ser ocupados por outros membros.

Capítulo VI- Das Disposições gerais e transitórias:

Artigo 22º: Os casos omissos no presente estatuto serão solucionados pela reunião ordinária e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Artigo 23º: Os membros ocupantes dos cargos de diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LANN em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidades.

Artigo 24º: *O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Na ocasião, após a elaboração do referido estatuto Ivo Marcos Darella Lorenzin Fernandes Neto eleito para presidente da LANN; Fernanda Barcelos Cardoso foi eleita para vice-presidente e diretora científica, Emanuel Cardoso Mafra foi eleito para secretário; João Francisco Maccari de Oliveira foi eleito para tesoureiro; Carlos Fernando dos Santos Moreira (neurocirurgião) e*

Eraldo Berlarmino Junior (neuropediatra) foram escolhidos por unanimidade orientador da LANN. Ficaram decididos também os seguintes critérios:

- I. As reuniões ocorrerão conforme disponibilidade de acadêmicos e do orientador, em locais a definir conforme disponibilidade e praticidade.
- II. Os membros da LANN deverão depositar uma mensalidade, ou semestralidade, em valor e forma de pagamento à serem determinados, à tesouraria.
- III. Os membros ficam sujeitos à realização de uma prova de conhecimentos, quando completados dois anos de participação na liga, sob responsabilidade de alcançar média 6,0 (seis). Aqueles que não atingirem o objetivo abrem vaga para os suplentes do processo seletivo do ano vigente.
- IV. Os tópicos que porventura não tenham sido citados acima, ficarão sob responsabilidade e decisão da diretoria.

Criciúma, 25 de fevereiro de 2019.

Ivo Marcos Darella Lorenzin Fernandes Neto

Presidente